

PROJETO DE LEI N° 2.140, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Institui o Programa de
Formação Profissional para
os Trabalhadores Domésticos
no Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal.

§ 1º A programação e a implementação dos cursos serão coordenadas pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, mediante constituição de Comissão Especial de Coordenação do Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos.

§ 2º O programa de formação será composto por aulas práticas e teóricas das diversas atividades relacionadas com os serviços domésticos, incluindo princípios e práticas de racionalização do uso de água potável, energia elétrica, gás, e, ainda, princípios de higiene, nutrição e segurança no trabalho.

§ 3º As aulas práticas e teóricas serão ministradas em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Para implantação do referido programa, o Poder Executivo poderá firmar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Será dada prioridade para os acordos, convênios ou contratos firmados com associações e sindicatos representativos de classe.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.